



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 134

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos	3
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 134

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 113/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL PARA SER GESTOR DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por LEI, forte, em especial ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Nilza Cardoso da Costa, portadora do RG nº 19.619.299, regularmente inscrita no CPF/MF nº 085.438.408-13, para ser Gestor de Parceria constante do Processo nº 009/2018, Inexigibilidade nº 009/2018, Termo de Fomento nº 009/2018, com poderes de controle e fiscalização nos termos do art. 8º inciso III c.c. art. 2º inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 16 de Abril de 2018.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPALDEMARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

HEITOR MANZONI

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 114/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL PARA SER GESTOR DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por LEI, forte, em especial ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Nilza Cardoso da Costa, portadora do RG nº 19.619.299, regularmente inscrita no CPF/MF nº 085.438.408-13, para ser Gestor de Parceria constante do Processo nº 010/2018, Inexigibilidade nº 010/2018, Termo de Fomento nº 010/2018, com poderes de controle e fiscalização nos termos do art. 8º inciso III c.c. art. 2º inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 16 de Abril de 2018.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPALDEMARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

HEITOR MANZONI

Assessor de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 134

Página 3 de 6

PORTARIA Nº 115/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL PARA SER GESTOR DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por LEI, forte, em especial ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Nilza Cardos da Costa, portadora do RG nº 19.619.299, regularmente inscrita no CPF/MF nº 085.438.408-13, para ser Gestor de Parceria constante do Processo nº 011/2018, Inexigibilidade nº 011/2018, Termo de Fomento nº 011/2018, com poderes de controle e fiscalização nos termos do art. 8º inciso III c.c. art. 2º inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 16 de Abril de 2018.

EDUARDO CORREA SOTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPALDEMARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site

<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

HEITOR MANZONI

Assessor de Gabinete

Outros atos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo Administrativo nº 009/2018

OBJETO: O Município, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil (OCSs) referente à celebração de termo de parceria entre o Município e a entidade de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS – APAE, inscrita no CNPJ nº 44.373.991/0001-23, com sede na Rua Ana Ângela Rabazzi de Andrade, 321, bairro Jardim Paulista, na cidade de Assis-SP, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimento especializado às crianças com deficiências intelectuais, múltiplas, AUTISMO e outras síndromes através de profissionais com formação específica em cada área priorizando a qualidade da aprendizagem; sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto e direcionados por profissionais capacitados para atender as especialidades das diversas áreas de atuação o que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), à referida ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS – APAE, conforme plano de trabalho constante nos autos do Processo de Parceria nº 009/2018. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da Inexigibilidade do Chamamento para formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS – APAE, inscrita no CNPJ nº 44.373.991/0001-23. Atendido os requisitos estabelecidos na Lei Federal 13019/2014, em seu art. 31, inciso II (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), que prevê a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 134

Página 4 de 6

possibilidade de inexigibilidade de chamamento público entre a Administração Pública e a Entidade, desde que decorra de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei (Lei Ordinária Municipal nº 2.177 de 17 de janeiro de 2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maracá a conceder auxílio/subvenções para entidades sociais, filantrópicas e Beneficente no orçamento de 2018) na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesta ótica a inexigibilidade do chamamento público celebrada entre a APAE – ASSIS-SP e o Município de Maracá justifica-se pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil num raio de 35 Km a partir da Sede do Município de Maracá, em especial da natureza singular da organização APAE – ASSIS-SP. O objeto da parceria é o repasse de valores a Entidade, para promover atendimentos especializados às crianças com deficiências intelectuais, múltiplas, AUTISMO e outras síndromes através de profissionais com formação específica em cada área priorizando a qualidade da aprendizagem, através da ORIENTAÇÃO COM A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico coletivo) e nos desenvolvimentos socioculturais, atividades socioeducacionais visando à valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada indivíduo; Destaca-se então o termo de fomento como a APAE-ASSIS-SP devido à peculiaridade do serviço, bem como a inviabilidade de competição.

EDUARDO CORREA SOTANA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo Administrativo nº 010/2018

OBJETO: O Município, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil (OCSs) referente

à celebração de termo de parceria entre o Município e a entidade de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUAÇÚ-PAULISTA – APAE, inscrita no CNPJ 47.581.491/0001-75, com sede à Rua Santos Dumont nº 2022, bairro Vila Gammon, na cidade de Paraguaçu-Paulista voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos socioeducacionais visando a integração efetiva dos atendidos na sua família, comunidade e sociedade, garantindo-lhes o direito ao exercício pleno da cidadania, oferecendo PROJETOS ESPECIAIS para alunos que ao longo do processo educativo demonstram expressivas dificuldades no desenvolvimento de habilidades e competências acadêmicas (ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - NEE)”, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto e direcionados por profissionais capacitados para atender as especialidades das diversas áreas de atuação o que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), à referida ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUAÇÚ-PAULISTA – APAE, conforme plano de trabalho constante nos autos do Processo de Parceria nº 010/2018. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da Inexigibilidade do Chamamento para formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUAÇÚ-PAULISTA – APAE, inscrita no CNPJ 47.581.491/0001-75. Atendido os requisitos estabelecidos na Lei Federal 13019/2014, em seu art. 31, inciso II (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), que prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público entre a Administração Pública e a Entidade, desde que decorra de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei (Lei Ordinária Municipal nº 2.177 de 17 de janeiro de 2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maracá a conceder auxílio/subvenções para entidades sociais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 134

Página 5 de 6

filantrópicas e Beneficente no orçamento de 2018) na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesta ótica a inexigibilidade do chamamento público celebrada entre a APAE – PARAGUAÇÚ-PAULISTA e o Município de Maracá, justifica-se pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil num raio de 35 Km a partir da Sede do Município de Maracá, em especial da natureza singular da organização APAE. O objeto da parceria é o repasse de valores a Entidade, para promover atendimento visando a integração efetiva dos atendidos na sua família, comunidade e sociedade, garantindo-lhes o direito ao exercício pleno da cidadania, oferecendo PROJETOS ESPECIAIS para alunos que ao longo do processo educativo demonstram expressivas dificuldades no desenvolvimento de habilidades e competências acadêmicas (ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - NEE)". Os projetos especiais são: Padaria Artesanal, Orquidário, Horta, Jardinagem, Fanfarra, Expressão Corporal, Artesanatos, Treino nas várias modalidades esportivas visam atender as necessidades e habilidades específicas de cada um. A entidade oferece aos alunos café da manhã, almoço e lanche da tarde. Destaca-se então o termo de fomento como a APAE-PARAGUAÇÚ-PAULISTA devido à peculiaridade do serviço, bem como a inviabilidade de competição.

EDUARDO CORREA SOTANA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo Administrativo nº 011/2018

OBJETO: O Município, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil (OCSs) referente à celebração de termo de parceria entre o Município e a entidade de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS,

inscrita no CNPJ 44.484.780/0001-68, com sede à Rua Capitão Assis 506 – Centro voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos socioeducacionais visando a estimulação pedagógica através do lúdico, e atendimentos terapêuticos conforme a necessidade individual da criança com deficiência intelectual promovendo a valorização da autonomia e contemplando as potencialidades de cada indivíduo; sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, conforme especificado em seu Estatuto e direcionados por profissionais capacitados para atender as especialidades das diversas áreas de atuação o que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), à referida ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS, conforme plano de trabalho constante nos autos do Processo de Parceria nº 011/2018. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da Inexigibilidade do Chamamento para formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS, inscrita no CNPJ 44.484.780/0001-68. Atendido os requisitos estabelecidos na Lei Federal 13019/2014, em seu art. 31, inciso II (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), que prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público entre a Administração Pública e a Entidade, desde que decorra de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei (Lei Ordinária Municipal nº 2.177 de 17 de janeiro de 2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maracá a conceder auxílio/subvenções para entidades sociais, filantrópicas e Beneficente no orçamento de 2018) na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesta ótica a inexigibilidade do chamamento público celebrada entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS e o Município de Maracá, justifica-se pela inviabilidade de competição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 134

Página 6 de 6

entre as organizações da sociedade civil num raio de 35 Km a partir da Sede do Município de Maracá, em especial da natureza singular da organização. O objeto da parceria é o repasse de valores a Entidade, para atendimentos sócioeducacionais visando promover a estimulação pedagógica através do lúdico, e atendimentos terapêuticos conforme a necessidade individual da criança com deficiência intelectual direcionados por profissionais capacitados para atender as especialidades nas diversas áreas de atuação; Destaca-se então o termo de fomento como a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS devido à peculiaridade do serviço, bem como a inviabilidade de competição.

EDUARDO CORREA SOTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

- **1º TERMO ADITIVO 021/2018**
- **PROCESSO Nº 072/2017**
- **TOMADA DE PREÇO Nº 047/2014.**
- **CONTRATO DE ORIGEM: Nº 092/2014**
- OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E ACOMPANHAMENTO DA OBRA – DISTRITO INDUSTRIAL”.
- CONTRATADA: RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - ME
- CNPJ Nº: 12.354.584/0001-82
- PERÍODO: 27/04/2018 a 27/11/2018

Contratos

CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ.

CONTRATADA: CAPITAL CENTRAL DE USINAGEM E BOMBEAMENTO

EIRELI EPP

CNPJ nº: 10.301.989/0001-27

PROCESSO Nº. : 025/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. : 013/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 73,60 m³ DE CONCRETO USINADO RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20 -, PARA QUDRA SOCIETY – JARDIM PEDRA SELADA

VALOR TOTAL: R\$ 22.006,40 (Vinte e Dois Mil e Seis Reais e Quarenta Centavos)

VIGENCIA: 06/04/2018 À 05/07/2018.

VENCEDORA DO ITEM: 01.